LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 09 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM ALICE DA CONCEIÇÃO REZENDE, COM PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, DE Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Bairro Santa Efigênia, Rua Montreal, nesta cidade, descrito como Lote nº 15 da Quadra nº 10, medindo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados); por parte, 996,45 m² (novecentos e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) de um terreno de propriedade de Alice da Conceição Rezende, no lugar denominado "Chacará", medindo área de 7.717,00 m² (sete mil, setecentos e dezessete metros quadrados).

§1° - Fica desmembrada a área remanescente de 6.140,24m² (seis mil, cento e quarenta metros e vinte e quatro centímetros quadrados), nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município, da área de 996,45 m² (novecentos e noventa e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), utilizada no prolongamento da Rua Aminadab Lopes Tinoco, hoje Rua José Anastácio, interligando os Bairros Rezende e São Judas Tadeu, nesta cidade ocorrido em junho de 1999.

§2° - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº 15, quadra n 10, Rua Montreal, Bairro Santa Efigênia, possuindo área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de 12m (doze metros), com a referida Rua Montreal; pelos fundos, por igual metragem, com quem de direito; pelo lado direito, numa extensão de 30 m (trinta metros) com o lote de nº 17; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, como o lote de nº 13, devidamente registrado no Cartório do 1° Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº 26.339, Livro nº 3-Q, pág. 77;

II – O imóvel descrito no inciso anterior foi avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme relatório de Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal.

§3° O imóvel de propriedade de Alice da Conceição Rezende, que fora desapropriado em parte 996,45 m² (novecentos e noventa e seis virgula quarenta e cinco centimetros quadrados), pelo Município, estava situado nesta cidade, no lugar denominado "Chácara", devidamente registrado no Cartório do 1° Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº 29.818. Livro nº 3-R, pág. 223, conforme descrito abaixo:

I – da área utilizada de 996,45 m² (novecentos e noventa e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), foi a mesma avaliada em R$30.242,47 (trinta mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis Municipal;

II – a área desmembrada de 6.140,24m² (seis mil, cento e quarenta metros e vinte e quatro centímetros quadrados) referente ao lote de terreno, no lugar denominado "Chácara", atual Rua José Anastácio, esquina com Rua Jaime Morais, no Bairro São Judas

Tadeu, nesta cidade, nos termos dos memoriais descritivos e croqui elaborados pelo Município continuará sob a titularidade de Alice da Conceição Rezende.

§4° - Integram essa Lei Complementar o memorial descritivo e croqui referente ao total da área desapropriada.

Art. 2° - a permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando do prolongamento da Rua Aminadab Lopes Tinoco, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3° - Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 4° - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$15.000,00 (quinze mil reais), que será restituído aos cofres públicos pela Senhora Alice da Conceição Rezende, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 5° - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da permutante Alice da Conceição Rezende.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral